

Apreciação dos:

- **PROJECTO DE LEI nº 728/XIII** - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores (BE);

- **PROJECTO DE LEI Nº 729/XIII** - Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do «Grupo de Trabalho para a Preparação de um Plano Nacional de Combate à Precariedade», procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE);

- **PROJECTO DE LEI Nº 730/XIII** - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação (BE);

- **PROJECTO DE LEI nº 731/XIII** - Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório aprofundando a recuperação de rendimentos e contribuindo para a criação de emprego (BE);

- **PROJETO DE LEI Nº 732/XIII** - Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual (BE)

--

A direcção da delegação centro norte

STRUP



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (.ª) Projeto de Lei n.º 728/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STRUP – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal _____

Morada ou Sede:

Avenida Fernão Magalhães, 495 – 6º C _____

Local: Coimbra _____

Código Postal: 3000-177 - Coimbra _____

Endereço Electrónico: coimbra@strup.pt _____

Contributo: Projecto de Lei n.º 728/XIII - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troika que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores, procedendo à décima terceira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro (BE) (Separata n.º 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)

O direito à compensação por cessação do contrato de trabalho constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento injusto, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá, por exemplo, por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho –, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária ou infundada.

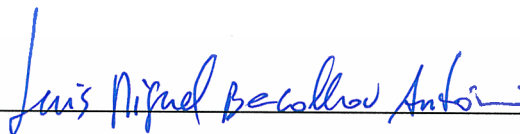
Contudo, estas aceções, não impediram o governo PPD/CDS de alterar a legislação laboral e de reduzir significativamente, as compensações por cessação do contrato de trabalho, em geral.

Como se esperava, tal atitude, quando aditada a uma orientação política que visa enfraquecer a posição – já de si desfavorável – dos trabalhadores face às entidades patronais, contribuiu, em certa medida, para um desemprego galopante e níveis de precariedade laboral generalizados.

Esta Organização Sindical defende a reposição das regras de cálculo das compensações por cessação do contrato individual de trabalho, às quais o governo do PS não deu até ao momento a resposta necessária. Nesse sentido, manifesta concordância com a proposta em apreço, na medida em que prevê a reposição do mês/ano de antiguidade como base de cálculo deste tipo de compensações.

Data Coimbra, 2018-02-23

Assinatura _____



STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de
Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal
Delegação de Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, 495 - 6º C
300-177 COIMBRA
Tel. 239 828 340 - Fax 239 828 688

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (.ª) Projeto de Lei n.º 729/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STRUP – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal _____

Morada ou Sede:

Avenida Fernão Magalhães, 495 – 6º C _____

Local: Coimbra _____

Código Postal: 3000-177 - Coimbra _____

Endereço Electrónico: coimbra@strup.pt _____

Contributo: **PROJETO DE LEI Nº 729/XIII - Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do «Grupo de Trabalho para a Preparação de um Plano Nacional de Combate à Precariedade», procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE) (Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)**

Consideramos que a precariedade laboral é um verdadeiro flagelo que é necessário combater, sendo a contratação a termo um dos seus instrumentos privilegiados, que se tornou de excepção em verdadeira regra de contratação.

Tendo em conta esta realidade, consideramos que é fundamental restringir legalmente as situações em que é permitida a contratação a termo, limitando-a exclusivamente àqueles casos em que realmente se justifica, por exemplo para substituição de trabalhador temporariamente impedido de prestar trabalho.

Neste quadro, esta Organização Sindical considera que o presente Projecto de Lei tem carácter positivo, na medida em que avança com algumas alterações legislativas que vão na direcção certa, mas fica muito aquém daquilo que é necessário para levar a bom termo um combate eficaz à precariedade laboral, nomeadamente através de uma forte restrição das situações de admissibilidade dos contratos de trabalho a termo.

Valorizamos devidamente a revogação da alínea b) do nº 4 do artigo 140º do Código do Trabalho, que actualmente permite a contratação a termo de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, que corresponde aliás a uma antiga reivindicação da CGTP-IN, assim como a limitação das empresas, em função da respectiva dimensão, que podem contratar a termo ao abrigo do disposto na a) do nº4 do mesmo artigo 140º.

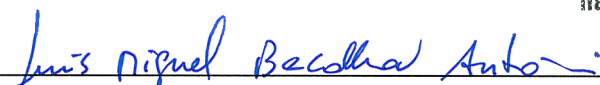
Porém, não podemos deixar de assinalar que se podia e devia ir muito mais longe na limitação das situações de admissibilidade da contratação a termo, sobretudo quando é sabido que a grande maioria das situações que a lei prevê actualmente são utilizadas abusivamente para contratar a termo para funções que correspondem a postos de trabalho permanentes – o acréscimo excepcional de actividade da empresa e o lançamento de nova actividade são precisamente duas das situações mais invocadas injustificadamente.

Em segundo lugar, discordamos da alteração introduzida no artigo 139º, nomeadamente na parte em que permite que o regime da duração dos contratos a termo seja afastado por instrumento de regulamentação colectiva, sem determinar em que sentido, abrindo assim a porta à possibilidade de aumentar a duração possível dos contratos a termo.

No entender desta organização, o regime jurídico da contratação a termo deve ser imperativo no que respeita quer à sua admissibilidade (artigo 140º), quer à duração dos contratos a termo, apenas se admitindo o seu afastamento por instrumento de regulamentação colectiva desde que em sentido mais favorável ao trabalhador.

Data Coimbra, 2018-02-23

Assinatura



STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal

Delegação de Coimbra

Av. Fernão de Magalhães, 495 - 6º C

300-177 COIMBRA

Tel. 239 828 340 - Fax 239 823 688

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (.ª) Projeto de Lei n.º 730/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STRUP – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal _____

Morada ou Sede:

Avenida Fernão Magalhães, 495 – 6º C _____

Local: Coimbra _____

Código Postal: 3000-177 - Coimbra _____

Endereço Electrónico: coimbra@strup.pt _____

Contributo: **__ PROJETO DE LEI N° 730/XIII: Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troika relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação, procedendo à décima terceira alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE) (Separata n° 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)** _____

Um dos grandes objectivos da Troika e do Governo PSD-CDS-PP no que respeita às relações de trabalho e à legislação laboral foi tornar os despedimentos mais fáceis e mais baratos. _____

Com este objectivo começaram por prever a redução sucessiva das compensações por cessação do contrato de trabalho até as limitar a 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano de antiguidade, mas não satisfeitos intervieram também ao nível das modalidades de despedimento por causas objectivas, criando uma nova modalidade de despedimento por inadaptação, que no entender desta Organização Sindical viola flagrantemente o princípio da segurança no emprego e a proibição dos despedimentos sem justa causa, e aligeirando o regime do despedimento por extinção do posto de trabalho de forma a deixar o trabalhador mais desprotegido nestas situações. _____

Não obstante a declaração de inconstitucionalidade de algumas das alterações introduzidas, que obrigaram depois a um recuo legislativo, o facto é que os regimes de despedimento resultantes continuam a ser muito desfavoráveis, contribuindo fortemente para o desequilíbrio das relações laborais devido ao aumento desproporcionado dos poderes patronais. _____

Por estas razões, concordamos com o presente Projecto de Lei, que visa eliminar as arbitrariedades e inconstitucionalidades dos regimes introduzidos pela Lei 23/212, de 25 de Junho, reduzir os poderes da entidade patronal e garantir devidamente os direitos dos trabalhadores em caso de despedimento por causas objectivas. _____

Data Coimbra, 2018-02-23 _____Assinatura Luís Miguel Bacalho Antão _____

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de
Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal
Delegação de Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, 495 - 6º C
300-177 COIMBRA
Tel. 239 828 340 - Fax 239 828 688

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º __/XIII (.ª) Projeto de Lei n.º 731/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STRUP – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal _____

Morada ou Sede:

Avenida Fernão Magalhães, 495 – 6º C _____

Local: Coimbra _____

Código Postal: 3000-177 - Coimbra _____

Endereço Electrónico: coimbra@strup.pt _____

Contributo: **Projecto de Lei nº 731/XIII (3ª) Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório aprofundando a recuperação de rendimentos e contribuindo para a criação de emprego, procedendo à décima terceira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro (BE) (Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)** _____

As alterações promovidas pelo anterior governo do PSD-CDS em matéria de legislação laboral, representaram um retrocesso civilizacional sem precedentes na história recente do nosso país. Em particular, a estratégia de embaratecimento do trabalho, única fonte de rendimento de milhões de trabalhadoras e trabalhadores, constituiu um ataque aos seus direitos, agravando a exploração laboral e promovendo uma lógica de baixos salários e de emprego com vínculo precário.

Como é conhecido, é no tempo de trabalho que reside o principal factor de exploração dos trabalhadores, sendo que, quanto mais baixo é o pagamento do tempo de trabalho prestado, maior é a mais valia extraída e subtraída ao rendimento do trabalhador.

A redução dos montantes retributivos relativos ao trabalho suplementar, fundou-se igualmente na ideia de embaratecimento do factor trabalho e por conseguinte, na redução do rendimento disponível dos trabalhadores. Por outro lado, a alteração não se resumiu aos montantes retributivos compensatórios pela prestação de trabalho suplementar. O anterior governo PSD-CDS foi ainda mais longe, ao atacar o direito ao descanso compensatório decorrente da prestação de trabalho suplementar. Com essa medida, visaram aumentar a exploração, suprimindo horas de descanso e aumentar o número de horas de trabalho disponíveis para a entidade patronal sem qualquer acréscimo retributivo para os trabalhadores, neste caso, factor que agravou, ainda mais, a média salarial dos trabalhadores.

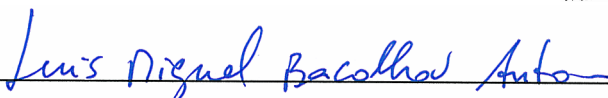
Mas este ataque não se limitou às consequências negativas na distribuição da riqueza, e na retribuição justa dos trabalhadores. A ofensiva contra os descansos compensatórios tem repercussões gravíssimas na recuperação física e psicológica de quem trabalha e na capacidade de conciliação entre a vida privada e profissional e nos mais diversos direitos dos trabalhadores, entre outros, os ligados à sua vida social e familiar.

Neste quadro, consideramos necessário e urgente a supressão e revogação das normas gravosas do Código do Trabalho, enquanto legislação que visa proteger o trabalhador em relação ao desequilíbrio de forças que a relação contratual laboral forçosamente produz.

Não obstante o acordo desta Organização Sindical quanto ao conteúdo do presente Projecto de Lei, importa referir que, a problemática da supressão dos descansos compensatórios e da redução dos valores relativos retributivos para o trabalho suplementar, afecta igualmente os trabalhadores da administração pública, pelo que, este Projecto de Lei poderia ser enriquecido com uma proposta nesse sentido, visando a alteração da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Data Coimbra, 2018-02-23

Assinatura



STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal
 Delegação de Coimbra
 Av. Fernão de Magalhães, 495 - 6º C
 300-177 COIMBRA
 Tel. 239 826 840 - Fax 239 823 688

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º __/XIII (.ª) Projeto de Lei n.º 732/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STRUP – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal _____

Morada ou Sede:

Avenida Fernão Magalhães, 495 – 6º C _____

Local: Coimbra _____

Código Postal: 3000-177 - Coimbra _____

Endereço Electrónico: coimbra@strup.pt _____

Contributo: **PROJETO DE LEI Nº 732/XIII - Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro (Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)** _____

A organização do tempo de trabalho é um aspecto fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade e de banco de horas são mecanismos que, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, têm contribuído para desregular e perturbar a vida privada dos trabalhadores e das suas famílias, dificultando e mesmo impedindo a conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar. _____

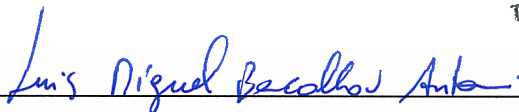
Tendo em conta esta realidade, concordamos plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade individual e do banco de horas individual proposta neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal. _____

No entanto, consideramos que se podia ir um pouco mais longe e revogar também as restantes modalidades de adaptabilidade e banco de horas actualmente previstas no Código do Trabalho, especialmente a modalidade grupal, que permite aplicar estes regimes a trabalhadores, sem que estes se possam opor, desde que uma maioria o aceite. _____

Assim, embora esta Organização Sindical valorize positivamente a proposta contida neste Projecto, considera que é ainda insuficiente para permitir aos trabalhadores a possibilidade de recuperar o controlo sobre o seu tempo de auto disponibilidade. _____

Data Coimbra, 2018-02-23 _____

Assinatura



STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de
Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal
Delegação de Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, 495 - 6º C
300-177 COIMBRA
Tel. 239 828 240 - Fax 239 823 688

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.